



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Trigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 20/10/2020 a 27/10/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 1096-13.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1097-95.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elyana Nassar Peçanha de Azevedo, Agravado(s): ÉRIKA SILVA ARAÚJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento AIRR - 1097-95.2010.5.24.0000 que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior.; **Processo: AIRR - 21131-73.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FD DO BRASIL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): DAIANI GRASIELI DA SILVA WEBER CARVALHO, Advogado: Gustavo Ricardo Mendonça da Conceição, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT n° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 12-54.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Agravado(s): SINAMOR MENDONCA GUEDES DINELI, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 87-70.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: José Luis Cagliero, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: Ag-AIRR - 92-11.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): NARA CHAVES MONTEIRO, Advogado: Ronaldo Sperry, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: RR - 98-83.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Recorrido(s): BIANCA SILVA HIUNES, Advogada: Rachel Bento Menezes da Carvalho, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento em relação à não prejudicialidade dos temas "abrangência" e "juros da mora" em razão do provimento do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para absolver o ente público.; **Processo: RR - 108-40.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANA CLAUDIA BARBOSA SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Contax S.A., por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados, pois têm como causa de pedir a ilicitude da terceirização de serviços, ficando prejudicada a análise de responsabilização solidária das reclamada. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: Ag-AIRR - 136-09.2018.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASFRI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO AGOSTINHO VICENTE, Advogada: Fabiane Battistetti Berlanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 168-32.2018.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRIDMAN INOCENCIO DA COSTA, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SINDICATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS ESTIVADORES DE PARANAGUA E PONTAL DO PARANA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 183-13.2017.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIZABETH SOUZA CARRERA, Advogada: Camilla Bento de Araújo Mesquita, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 192-93.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Procurador: André Rodrigo Moreira, Agravado(s): LENITA APARECIDA GENERO, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA - SAMT, Advogado: Moacir Antonio Lopes Ern, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 204-69.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): VILMA DE OLIVEIRA CHAVES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Londrina por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: AIRR - 219-98.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): MARIA CLEUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Andre Vieira, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ESCOLA MUNICIPAL. HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS DE USO COLELIVO. SÚMULA Nº 448, II, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 226-85.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROZANGELA DE JESUS COSTA DA SILVA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Damaris Tháís Cavalcanti Maciel, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 242-17.2016.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PEDRO ALCANTARA RIBEIRO NETO, Advogado: Paulo César Corrêa, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Embargado(a): GIOVANE ONOFRE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS, Advogada: Ana Paula Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 243-35.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): JOSE RIBAMAR ARAUJO CAMELO FILHO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" no recurso de revista da União; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 260-47.2017.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADERALDO DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 325-58.2018.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE LUIZ GONCALVES CORDEIRO, Advogado: Symon John Alexandre, Agravado(s): ALVES - MONITORAMENTO DE ALARMES E SERVICOS DE PORTARIA E APOIO A EDIFICIOS LTDA - ME, Advogado: Marcelo Rodrigues Veneri, Agravado(s): INFINITY & PRIVILEGE CONDOMINIUM, Advogada: Drielle Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ARR - 329-73.2018.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NOELI APARECIDA BORGES, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: José Enéas Kovalczuk Filho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 394-04.2019.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Recorrido(s): ADRIANA FABRICIO SAMPAIO E OUTRAS, Advogada: Raquel Cavalcante dos Santos, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas de nºs 182 e 314 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido formulado pelas reclamantes. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando-se as reclamantes do pagamento das custas.; **Processo: AIRR - 419-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

07.2017.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCINEIA MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Odacir José Dias Cavaleiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, Advogado: José Ricardo Ferreira Gomes, Agravado(s): BOM SUCESSO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Beraldo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 437-64.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIONI MORAES, Advogado: Malver Germano de Paula, Recorrido(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: ARR - 443-92.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDILEIA DA SILVA WANDERLEI, Advogado: Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 444-37.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): JOSE FERNANDES RIOS LOPES, Advogado: Anderson Macohin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCO POSTAL. RECLAMANTE (GERENTE DE AGÊNCIA DOS CORREIOS) VÍTIMA DE NOVE ASSALTOS COM UM SEQUESTRO. APLICAÇÃO PELO TRT DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. FATO DE TERCEIRO", "PROVA DO DANO MORAL" e "VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 449-75.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Tiago Marçal Lima, Recorrido(s): KATIA ROCHA AZEVEDO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", uma vez que cabe juízo de retratação para tema recursal cuja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressalvou entendimento em relação à não prejudicialidade dos temas "abrangência" e "juros da mora" em razão do provimento do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para absolver o ente público.; **Processo: AIRR - 475-11.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 486-63.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tiago Marçal Lima, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CÉLIA MARIA BEZERRA, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Recorrido(s): PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: ED-RR - 488-80.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDEMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 522-60.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LÚCIA ORTIZ DA SILVA, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: AIRR - 572-81.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): CRISTIANE CONCEICAO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Isak José de Macedo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 593-85.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAMILA TERESA SACCOMAN FORASTIERI, Advogado: Rubens Henrique de França, Agravado(s): ABL SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.015/2014; II) não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 659-96.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JAQUELINE PIRES DE OLIVEIRA FALCAO, Advogado: Ronaldo Mendes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 672-89.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): ZIMBERMAN NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Sidclay dos Reis Amaral, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 693-02.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): CAMILA LEAL FERREIRA SANTOS, Advogado: Ramon Moura Ribeiro, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 717-43.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): INUCÊNCIA CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 725-42.2018.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSIAS DA CRUZ CARNEIRO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Agrello, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 746-56.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C2C CLOSE TO CONSUMER BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Recorrido(s): ROSANGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cid Celestino Figueiredo Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, ante a validade da dispensa da empregada. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 754-19.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA HELENA VAZ LUFT, Advogado: Fábio Tomasiak, Advogada: Fernanda Sacon dos Reis, Embargado(a): TRANSPORTADORA ASTRAL, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA - EPP, Advogado: Fernanda Vaz Luft,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): ANDRE MARTINS BORGES, Advogado: Rodrigo Pedra Prazeres Fernandes, Embargado(a): HELIO MENDONÇA DA COSTA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 756-03.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): KARINA MARA BRANDAO TELES BARBOSA ANDRADE, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 799-95.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): GILDA MARIA RAMALHO VILLARES COELHO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento;II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 801-21.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DENISE ELIS DE OLIVEIRA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Maurício Neves Arbach, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 803-66.2018.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Ronan Saraiva Franco Amaral, Agravado(s): ADEMAR BRISSON, Advogado: Leonardo Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 808-37.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): UELTON DE ALMEIDA BATISTA, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Transpetro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação", uma vez que cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento em relação à não prejudicialidade do tema "abrangência" em razão do provimento do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para absolver o ente público.; **Processo: ED-AIRR - 825-35.2016.5.05.0222 da 5a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): MAILSON DA SILVA BATISTA, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Embargado(a): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogada: Natália Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 829-81.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): MILTON DA CUNHA JÚNIOR, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 845-02.2017.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Elizabeth Veiga, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 881-94.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOSÉ BUENO REZENDE, Advogado: Tais Helena Vicenzi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do INEP por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "reserva de plenário", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 894-45.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANDERLEI LAUREANO DA SILVA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 896-32.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): JEANE DE FREITAS FREITAS, Advogado: Gustavo Castro de Araújo, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Agravado(s): MEDIAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 914-92.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LEILA REGINA NASCIMENTO AGUIAR, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 966-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

02.2010.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FANTIDEJAN RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Mariene Coelho e Silva, Recorrido(s): CONSFOR INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Flávia Marie Marcuzzo Vieira, Recorrido(s): CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA. - ME, , Recorrido(s): TÉCNICA VIÁRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Inbra por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: Ag-ARR - 992-36.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMERSON FERREIRA NUNES, Advogada: Ana Paula dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 997-42.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ANALITA SENA SANTOS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1019-51.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1020-04.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO BORGES, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo de instrumento em relação aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1060-75.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SONIA JATVA WOLSKI, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A. E OUTRO, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas ao referido intervalo, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: Ag-AIRR - 1065-22.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CRISTINA MARIA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENHIMENTOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1097-95.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1096-13.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÉRIKA SILVA ARAÚJO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1101-73.2019.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SERGIO VASCONCELOS DE CASTRO FILHO, Advogado: José de Carvalho Melo Neto, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Marcos Roberio Bezerra e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1111-72.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ANTONIO MARCOS SANTANA ROSA, Advogado: Farle Carvalho de Araujo, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1119-25.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIENE SILVA MORAES, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: Ag-RR - 1125-76.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSCAR DE SOUSA, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Lucas de Sousa Melo Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Renato de Almeida Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva fundamentação no seguinte sentido: Acompanho a ilustre Relatora, com ressalva de fundamentação. Com efeito, entendo que as questões alusivas ao tempo de prestação de horas extras e à redução salarial não foram objeto de prequestionamento, razão pela qual incidente a Súmula n.º 297, I, do TST - pressuposto que, a meu juízo, precede à aplicação do artigo 896, § 1º-A, da CLT.; **Processo: AIRR - 1145-43.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): RICARDE DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR E OUTRO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da TIM para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamantes; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1164-08.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Vinicius Dadald, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): CELSO LEITE, Advogada: Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Humberto Paulo Beck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1173-91.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAMILTON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Jerônimo Agenor Susano Leite, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1184-41.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Andreza Barcala Peixoto, Advogado: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Simone Seixlack Valadares, Advogado: Alexis Machado Passos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Procuradora: Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1190-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUELI AUGUSTO DE MATTOS, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando Acunha, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1199-55.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante(s) e Embargado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogada: Cristine Schneider Lersch, Embargado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação para a pauta, determina-se a reautuação para que conste ED-ARR; II - exercer o juízo de retratação para acolher os embargos de declaração da reclamada OI. S.A., com efeito modificativo, e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 1202-44.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JAIR LOPES ALVES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Flávio Lage Siqueira, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1225-19.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VEPER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cláudia Vanessa Muchelim, Advogado: Marcio Gabrielli Godoy, Recorrido(s): WILLIAM DE FREITAS BARBOSA, Advogado: Flávio Henrique Alves Junior, Advogado: Flavio Henrique Alves, Recorrido(s): AGAPE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, , Recorrido(s): AGAPE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, , Recorrido(s): AGAPE HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA - ME, , Recorrido(s): RUCIANA GILVANI MARCOLINO COSTA DA SILVA & CIA LTDA - ME, , Recorrido(s): ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Advogada: Marcella Aparecida Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1250-62.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1300-63.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): CLAUDEMIR SILVA DE ALENCAR, Advogada: Tatiane Vasques Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1344-07.2016.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): GERALDO NASCIMENTO DE MEDEIROS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JORNADA 12 X 36. DESCARACTERIZAÇÃO. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INAPLICABILIDADE DA PARTE FINAL DO ITEM IV DA SÚMULA Nº 85 DO TST" e não conhecer do recurso de revista. .; **Processo: AIRR - 1348-45.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE AUGUSTO LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Advogado: Matheus Oliveira Corrêa, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1404-64.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSEMAR FERREIRA PEREIRA, Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Agravado(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Clóvis Souto Guimarães Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento da reclamada CLARO S.A.; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1412-69.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA. E OUTROS, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): DANILO ANGELO DE LIRA, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1421-08.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): DAIANA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1461-78.2010.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Walter Santos da Costa, Embargado(a): NEUZELI ALVES BARBOSA COSTA, Advogado: Eder Martins Sobrinho, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ARR - 1506-44.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANO RODRIGUES, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 1543-98.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, Advogado: Daniel Pedralli de Oliveira, Advogado: Ivan Szabelim de Souza, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GALDINO VELHO, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): DBM CALL CENTER LTDA, Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LIMITAÇÃO DO PERÍODO" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1614-65.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAURI FRANCISCO BARON, Advogado: Cintia Selina Guarda Caminski, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1630-43.2015.5.07.0003 da 7a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MRH LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Julio de Assis Bezerra Leite, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CARLA PATRICIA LEMOS PEIXOTO, Advogado: Haylton de Souza Alves, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ quanto ao tema "terceirização de serviços - empresa concessionária de energia elétrica - labor em atividade-fim - licitude"; II) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "horas extras - ônus da prova"; III) julgar prejudicada a análise da transcendência dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "equiparação salarial"; IV) negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1665-40.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JONAS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Agravado(s): JUNCO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyson Leite Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ED-ARR - 1695-65.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Ailton Alves Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONIO GONCALVES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017".; **Processo: ED-RR - 1704-42.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): FRANCISCO WELLINGTON CHACON, Advogado: Diego Xavier Alves, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1737-97.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DÉBORA GONÇALVES SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalvas do relator, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, CLARO S/A, e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 301-302).; **Processo: AIRR - 1795-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

41.2017.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): SERGIO SALES DO NASCIMENTO, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: João Marcus Santana Campos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1828-87.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado: Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, Advogada: Paula Caroline Reis Mota dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1856-32.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): GLEICILENE MADEIRA PAVÃO, Advogado: Carlos Alexandre Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, com ressalvas do relator, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, TIM S/A, e, conseqüentemente, excluir os pedidos decorrentes da respectiva norma coletiva, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 253).; **Processo: AIRR - 1857-05.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA MARCHESINI MANFREDINI, Advogado: Willian Padoan Lenhardt, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2049-93.2016.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA GARCIA, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 2057-24.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FLÁVIA MACHADO LEITE, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: AIRR - 2130-57.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): SC SEG SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): GILBERTO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2366-98.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Agravado(s): ANDERSON JÚNIOR PAIVA PEDRADO, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 6000-65.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, corre junto com RR - 6040-47.2004.5.12.0018, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARLI TEREZINHA KALBUSCH COSTA, Advogado: Alexandre Pellens, Agravado(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 6040-47.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, corre junto com Ag-RR - 6000-65.2004.5.12.0018, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARLI TEREZINHA KALBUSCH COSTA, Advogado: Alexandre Pellens, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: Ag-AIRR - 6699-79.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE LUIS QUITO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10011-17.2018.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ELENICE DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravante (s) e Agravado (s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10023-15.2018.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): BRUNO LEONARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - LAVAJATO - ME, Advogado: Hélio Soares de Paiva Junior, Advogado: Bruno Henrique Silva Pontes, Agravado(s): JUNIO CESAR DE SOUZA COSTA, Advogado: Gladston Antunes Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10036-68.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): RONALD AQUINO DE MENEZES, Advogado: Diego Rodrigues Baptista de Souza, Agravado(s): TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Cláudia Regina de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Marcelo Paar Santiago, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10044-14.2019.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): JOSE MARIO BAGINI, , Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10067-96.2019.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): BRUNA FERREIRA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): LOGOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 10073-71.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LUCAS MARQUES FERREIRA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10099-31.2018.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): KENNETH FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ARTIGO 137 DA CLT" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10128-80.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAPHAEL AUGUSTO DE BARROS RICARDO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CESA S.A., Advogado: Nadia Lucia de Pinho Barroso de Abreu, Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Adriana de Menezes Gonçalves Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GUTO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA., Advogado: Aristides Gherard de Alencar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Carolina Paula Oliveira Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): TCG - TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada CESA S.A. e do reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10157-64.2019.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): VALMIR DA SILVA SOUZA, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 10177-60.2017.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): EDY NALVA FERREIRA AFFONSO, Advogado: Fernando Sandoval de Andrade Miranda, Recorrido(s): NIGRO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 10208-95.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): VIVIANE RAQUEL GOMES MAX, Advogado: Jáder Fabrício Vieira, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10226-22.2019.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JOHNATAN ALVES DA SILVA, Advogado: Leonardo Soares de Assunção, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10416-84.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): SEBASTIÃO DONIZETE BARBOSA, Advogada: Beatriz de Menezes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10481-90.2019.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Denise Peixoto Mengali, Advogada: Nayara Thais Pires da Costa', Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10487-60.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Fernando de Carli Cunha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, procedendo ao exame da petição nº 173.011/2020-9, determinar o encaminhamento do pedido de substituição dos depósitos recursais por seguro garantia judicial ao juízo da execução, a fim de que o examine, como entender de direito. Acordam, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "dano moral" e "dano material - pensionamento", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 10520-07.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALEIXO RIBEIRO DE MELO, Advogado: Diego Augusto Martins de Lima, Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Como consequência do não conhecimento do agravo, indeferir a petição 30710-06/2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10552-35.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALECSANDER GOMES RODRIGUES, Advogada: Eliane Lemos da Silva Castilho, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10581-52.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Mariane Oliveira Galvão, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Agravado(s): WALTER FERREIRA BASTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10608-08.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERIKA REGINA LEONETTI E OUTROS, Advogado: Geraldo Fernando Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10638-90.2019.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogada: Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): BRAZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Estevam de Araujo Maia, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA DE BANHEIROS. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RRAg - 10689-07.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVERALDO DA COSTA FREIRE, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): ARCA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Advogada: Janaína Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 10690-35.2018.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): ALMIR JOSE DA SILVA, Advogado: Francine Freitas Teixeira, Advogado: Ricardo Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RECCOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA"; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 10716-36.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): PAULO ANDRE FREITAS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MADRISEG MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Bárbara da Silveira Carmona, Agravado(s): ENGENHARIA E COMERCIO BANDEIRANTES LTDA, Advogado: Elaine Cristina da Cunha Melnick, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10776-55.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Recorrido(s): PÂMELA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thábata Ribeiro da Costa Dantas, Recorrido(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Arthur Gabriel Campos Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (249, § 2º, do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST.; **Processo: AIRR - 10851-91.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Flávia Chadid de Oliveira, Agravado(s): PEDRO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, , Agravado(s): EMPREENDIMENTOS M M LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10869-96.2018.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA TERESA MAGALHAES, Advogado: José Aparecido Custódio, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Advogado: Simone Custodio, Agravado(s): MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO, Advogado: José Carlos Ito Alexandre, Advogado: Samuel Sakamoto, Advogado: Giselle Hirano Gomes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "SERVIDORA PÚBLICA. REAJUSTE ANUAL. CONTROVÉRSIA SOBRE A REMUNERAÇÃO PREVISTA EM LEI MUNICIPAL. ISONOMIA." e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10876-44.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogada: Lúcia Helena Melato Cordoval, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Bárbara Alessandra Gomes, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Isac Castilho, Agravado(s): GEOVANE PEREIRA REIS, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista, promover o exame substitutivo com relação a este último; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10924-75.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO VITOR GOMES DA SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Goncalves, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "terceirização de serviços - empresa de telecomunicações - labor em atividade-fim - licitude"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "salário "por fora" - aluguel de veículo e auxílio combustível"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11007-73.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DANIELA DA SILVA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11018-69.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUDIMILA RODRIGUES DE CAMARGO SLOGO CARRAO, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Giulia Caroline dos Santos, Recorrido(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA E BANCO DE HORAS. ADOÇÃO SIMULTÂNEA. POSSIBILIDADE" e, como consequência, não conhecer do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do intervalo previsto neste dispositivo, com os reflexos decorrentes (em todas as parcelas salariais, inclusive sobre os depósitos e a multa de 40% do FGTS e também sobre a indenização compensatória do seguro desemprego), com o adicional respectivo (convencional ou legal, o que for mais benéfico), nos dias em que houve labor extraordinário, independentemente do tempo de duração das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 11037-51.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANDRÉ JORGE VAZ COELHO, Advogada: Leena Maria Cunha Prudente, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11067-78.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO APOSTOLO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): ANDREIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Renato Freire Sanzovo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria objeto do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11073-90.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE CABRAL MALHEIROS, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar apenas como Agravante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11145-91.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ADIEL PIMENTEL PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogada: Bruna Nascimento de Lira Soares, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11216-42.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Reinaldo Antonio Aleixo, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): DEVANIL TOME DA SILVA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 11406-35.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VICTOR DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da pré-contratação de horas, e condenar o reclamado ao pagamento de horas extras além da 6ª diária e 30ª semanal, com adicional de 50%, e reflexos legais, considerando a quantia a qual se pagou a título de horas extras pré-contratadas como valor integrante do salário normal do reclamante. Acresça-se ao valor arbitrado provisoriamente à condenação a quantia de R\$ 30.000,00 e, custas acrescidas em R\$ 600,00 pelo reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 11438-28.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA FLORIDA, Advogado: Eduardo Luiz Lorenzato Júnior, Advogado: Eduardo Luiz Lorenzato, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Santos Oliveira Pupin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11467-14.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, , Agravado(s): LUCIENE CORREA DOS SANTOS, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11581-62.2017.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): RICARDO LUIZ DOS REIS GOIATA, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11706-79.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): JENIFER ALEXSANDRA DA SILVA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CEF; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11740-59.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11869-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

56.2016.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Recorrido(s): RAFAEL ELIAS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: Ag-AIRR - 12052-73.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): DENISE DA SILVA REIS, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12349-67.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CELSO ONORATO DA SILVA FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 12612-28.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DORIVAL DA ROCHA, Advogado: Claudionor Borges de Freitas, Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 364, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: Ag-AIRR - 12628-85.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CLEZILDA ANSELMO RODRIGUES, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dilson de Almeida Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 20002-53.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA TORMAN PEREIRA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20068-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

28.2017.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMIL ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudio Botton, Advogado: Aline Farina, Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Recorrido(s): SANDRA SALETE ROZIN, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20162-44.2016.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): IVONE APARECIDA ALVES DOS ANJOS, Advogado: Diogo Guimarães Barcelos, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20262-49.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NICOLAS OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Anderson da Cunha, Agravado(s): AST SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: André Fraga Della Mea, Advogado: Fellipe Guedes da Silveira, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA NOVA VISTA ALEGRE, Advogado: André Fraga Della Mea, Advogado: Fellipe Guedes da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20308-07.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ELIMAR ANDRÉ CAMARGO DREY E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20424-54.2018.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): CLEUSA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Arlindo Oro, Recorrido(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Passo Fundo e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 20444-13.2018.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KELLEN PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Ana Helena Pinto Caselgrandi, Advogada: Laura Lúcia Fagá Persiani, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Sharla Ruana dos Santos Camargo Stumm Rech, Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Advogada: Maria de Lourdes Carneiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 20457-60.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Advogada: Laura Fraga Della Mea, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON RONALDO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20513-12.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALCADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogado: Marcia Pessin, Advogado: Leonardo Sousa Farias, Agravado(s): SIRLEI DE CASTRO FELDENS, Advogado: Giuliano de Souza Orso, Advogada: Camila Spiekermann, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - prestação de horas extras habituais - invalidez do acordo", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20581-64.2018.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESSICA FREITAS DA SILVA, Advogada: Adriana Simone Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20685-81.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN MATEUS HONEMANN, Advogada: Evelyn Paola Bitencourt Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, quanto ao tema "adicional de insalubridade", conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista ajuizada antes do advento da Lei n.º 13.467/17.; **Processo: Ag-ARR - 21048-19.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FELIPE GONZALES DUARTE, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Advogado: Adriano Cury Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 21189-43.2017.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): RUTH DE MELLO KNIES, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 21302-11.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BR F S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): IVO RIFFEL, Advogado: Alencar Wissmann Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21411-25.2017.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): CLAUDEMIR PAIM FERREIRA, Advogada: Poliana Lovatto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21460-03.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARCELO ROCHA DA SILVA, Advogada: Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Ricardo Guimaraes So de Castro, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21473-18.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): LUANA CRISTINE BARCELOS LEMES, Advogada: Tânia Maria Almeida Knorr, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 21513-57.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): ANGELITA ARMADA DOS SANTOS, Advogada: Gina Maria Teixeira Grezzana, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21720-30.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): JENIFER DUTRA MELGAR, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Lopes Moreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante.; **Processo: AIRR - 24204-16.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): ROSENILDO ANTUNES LESCANO, Advogado: José Wilian Silveira Domingues, Advogado: Igor do Amaral Polido, Agravado(s): LUGER MULTISSERVICOS - EIRELI, Advogada: Solange Bonatti, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24914-32.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARCI GOMES, Advogado: André Luiz de Jesus Fredo, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Augusto Garcia, Advogado: Jair Gomes de Brito, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antonio Batistoti, Agravado(s): ELCOP ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Janiele da Silva Muniz, Advogado: Carlos Luís Ruben de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "terceirização de serviços - empresa concessionária de energia elétrica - labor em atividade-fim - licitude"; II) declarar preclusa a discussão da matéria referente ao intervalo intrajornada; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25699-97.2017.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO LUIZ VILELA LEAL, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 28640-98.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SONIA APARECIDA TELLES, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Transpetro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "reserva de plenário", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal em relação à não prejudicialidade do tema "reserva de plenário" em razão do provimento do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para absolver o ente público.; **Processo: AIRR - 45900-35.2002.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): FERNANDA MADUREIRA SANTAGUIDA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 66400-31.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Recorrido(s): NEYANDER FRANCE CLETO, Advogado: Nylmar André Lima Cairo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 77240-77.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Evandro Alves de Cerqueira, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 91100-84.2003.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AD - EMPREENDIMIENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): GILSON RODRIGUES MORAES E OUTRO, Advogada: Norma Solange Crisóstomo Monteiro, Recorrido(s): CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA., Advogado: João Jorge Hage Neto, Recorrido(s): ANTONIO SÉRGIO GUILIANO MACEDO, , Recorrido(s): EDIMILSON JESUS MARTINS FILHO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. REPRODUÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. SÚMULA 422/TST. INAPLICABILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, analise o mérito do recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 94840-85.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA MARILEIDE DA SILVA SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 95440-08.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): JAIME DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: RR - 96940-70.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Tiago Marçal Lima, Recorrido(s): CLÁUDIA TATIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Pereira Serpa, Recorrido(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "reserva de plenário" e "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal em relação à não prejudicialidade dos temas "abrangência" e "reserva de plenário" em razão do provimento do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para absolver o ente público.; **Processo: AIRR - 100018-35.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NALDEIR JOSE DE MORAES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 100100-35.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAMILA AUGUSTO DE MEDEIROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Karina Mendes de Lima Rovaris, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100118-97.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE PILAR PITA, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio de Janeiro; e III - reconhecer a transcendência quanto ao tema " ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. FORÇA MAIOR" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Pró-Saúde Associação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.; **Processo: AIRR - 100153-39.2018.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Agravado(s): JOAO FERNANDES DIAS, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Celestino da Silva Júnior, Advogado: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100228-20.2017.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE CARTAO DE TODOS MAGE RJ EIRELI, Advogado: Renata Martins Gomes, Agravado(s): AMANDA CRISTINA DE BRITO PINTO, Advogada: Michele Macedo Deluca Alves, Advogado: Damiana Carla Brito Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 100305-46.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANDERSON DILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 100353-35.2016.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): NATHALIA CALITO ALVES DE JESUS, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100368-77.2017.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PEDROSA SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Advogado: Aristoteles Dantas Formiga, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 100389-61.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE SILVA CARVALHO, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Thiago Brock, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" e negar provimento ao agravo de instrumento, e; II - reconhecer a transcendência acerca do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 100434-04.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ROSANGELA FELIX BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Diego da Silva Pimentel, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100483-54.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): RITA SOLANGE, Advogada: Glaucilene Ferreira da Silva, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: AIRR - 100526-47.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CARLA FERREIRA FERRAZ, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Marco Antônio Condeixa da Costa, Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 100561-88.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Valter Luis Ferreira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria de que trata o tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", e; II - não conhecer do recurso de revista e julgar prejudicada a análise da transcendência da matéria relativa ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA".; **Processo: RR - 100687-65.2018.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HEVERTON RAMOS SALVATERRA IMBUZEIRO, Advogado: José Carlos de Castro Lisboa, Recorrido(s): MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Celso Goncalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 100810-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

36.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Advogada: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Advogado: Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Felipe Camara Moreira, Agravado(s): ANGELA VEGA MARTINEZ, Advogada: Maria Inês Câmara de Araújo, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "gratificação de função - percepção por tempo superior a dez anos - Súmula n.º 372, I, do TST", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100814-63.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO VERÍSSIMO CORREA, Advogado: Robson Uchôa Pires, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Rodrigo Webster Barbosa Esteves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100821-40.2018.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Walkir da Rocha Froes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, e; II - reconhecer a transcendência acerca do tema "CONTRATO DE GESTÃO HOSPITALAR. RESILISÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. NÃO CARACTERIZAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus.; **Processo: ED-AIRR - 100866-14.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Roseane Feitoza Santos Moscowitch, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DUARTE, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100871-68.2016.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): PETROMARE TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INDEFERIMENTO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ARTIGO 791-A DA CLT. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST" e, como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; e II - determinar a reatuação para que também conste como "Agravada: PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA." (sem prejuízo concreto para a reclamada quanto à intimação para a pauta, ante o não provimento do AIRR interposto por Bruno Bernardo Plaza).; **Processo: AIRR - 100944-33.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): MARCIA CRISTINA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", e, como consequência, julgar prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto à matéria "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE ANUËNIOS" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES", e, como consequência, julgar prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101116-90.2017.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LENI BENEDITO COELHO, Advogado: Raquel da Silva Nogueira, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 101149-11.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DO CARMO, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Recorrido(s): SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: AIRR - 101171-98.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): EDINALVA RAPOSO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101244-66.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DEYVERSON FERREIRA NUNES TAVARES, Advogado: Flávia Franco Vieira Erthal Loyola, Agravado(s): VIA NORTE LTDA - EPP, Advogada: Nanete Salazar da Mata, Agravado(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Laura Lara Mezzelani, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Debora Anson Mazaro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101314-39.2017.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUVENIL FERNANDES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101443-63.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SANDRA REGINA L DE SOUZA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101539-09.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ROSILANE MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Advogado: Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Victorhugo Pereira Duarte, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101563-10.2016.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Mariana Garcia Pucu, Agravado(s): LEILA RODRIGUES VELOSO, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): STINET SERVICE LTDA - EPP, Advogado: Ricardo Bockorny Menezes da Fonseca, Advogado: Cassiano Ricardo dos Santos Nunes Durval, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101575-55.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): JOSE EDILSON COSTA SILVA, Advogado: Marcelo Junger de Freitas, Agravado(s): PROFORMA CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Jussara Fragozo Esteves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 101578-09.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTONIO FERREIRA, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 101655-42.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Agravado(s): ALINE CUNHA QUEIROZ, Advogada: Ana Maria Troufa Lencastre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

101723-96.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ALBERT GERONIMO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - procedimento previsto na Lei n.º 9.478/97", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101746-32.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALAN ALVES PEIXOTO, Advogado: Adalberto Cabral Brasil Júnior, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Renata Campedelli Martensen, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento .; **Processo: AIRR - 101809-85.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALINE CRISTINA DA LUZ SOUZA, Advogado: Luiz Felipe Barbosa Ramos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101866-21.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FELIPE CARLINE BRITO, Advogado: Juliana Faes e Graca, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101948-10.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): JOAO CARLOS ARAUJO, Advogada: Luciene Ornelas da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 101990-73.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELAINE LAMEGO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Mônica Alexandre Santos, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. VERBAS RESCISÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 101994-69.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCAS DE ARAUJO PUERTA, Advogado: Ivana Elice Macedo Botelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Carlos Gustavo Baptista Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 102635-49.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): WALDEC PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Adilson Torres de Oliveira Júnior, Agravado(s): ROCHA CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 108941-36.2002.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Recorrido(s): INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Almeida Brito, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maximiniano Eduardo Andrade Cardoso, Recorrido(s): CARLOS MARCONI DA SILVA CEZAR, Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: ED-AIRR - 132100-95.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): LIÉGE APARECIDA BARBOSA DA COSTA LIMA, Advogada: Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 132700-89.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): IVANILDA JOSEFA DA ROCHA, Advogado: Domingos Brives Neto, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal em relação à não prejudicialidade do tema "juros da mora" em razão do provimento do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para absolver o ente público.; **Processo: RR - 134400-86.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): JOICE CARNEIRO FIALHO, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Recorrido(s): ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIROS ADJACENTES - ERCROM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 156940-03.2003.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GILENO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Cláudia Junqueira L. Bittencourt, Recorrido(s): BRANDÃO ENGENHARIA LTDA., , Recorrido(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): JPS ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 179440-07.2008.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): ROGÉRIO HONÓRIO FILHO, Advogado: João Evangelista Pereira, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Estado de Minas Gerais por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF..Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal em relação à não prejudicialidade do tema "juros da mora" em razão do provimento do Recurso de Revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" para absolver o ente público.; **Processo: AIRR - 1000064-94.2018.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA NILZA DE SOUZA ALVES, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000128-02.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIS CLAUDIO LIMA ROCHA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000194-19.2019.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KATIA ROSA DE JESUS, Advogado: Ivana Franca de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Giulia Dandara Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000303-29.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOUGLAS DE FREITAS JANUARIO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: AIRR - 1000370-04.2019.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANDERSON DOS ANJOS NETO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Bruno Matiuci Iacono, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Henrique dos Santos, Advogado: Jaime Ballen, Agravado(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000512-23.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): MIRALDO MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Mariléa Saraiva Matos, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 1000530-96.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): CLAUDEMIR FERREIRA BICIGO, Advogado: Paulo Cezar Alves de Souza, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000623-55.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): PATRICIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Robson Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000630-67.2017.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEATRIZ SANTOS VENANCIO DA SILVA, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Artêmia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000686-91.2019.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SEBASTIAO ANTONIO BATISTA, Advogada: Ligia Aparecida Gonçalves de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - Súmula n.º 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000774-50.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DA CRIANCA DO HUMAITA, Advogado: Yonne Souza Vaz, Agravado(s): MONICA DA COSTA RIBEIRO, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000787-97.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEANDRO ROBERTO LARA, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Advogado: André Simões Louro, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000797-80.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ROGERIO COSTA ARACRI, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000815-77.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Darcio Antônio Breve, Advogado: André Rodrigues Schioser, Agravado(s): ROBERTA MARIANA DE LIMA SOUZA, Advogado: Luiz Gustavo Lima Leite, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 1000832-46.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ISMAEL NEPOMUCENO DA SILVA, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao seu agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada, e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000845-88.2019.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): VALDNEY SANTOS GERALDO, Advogada: Fabiana Cristina Mendes de Souza, Advogado: Elton Bifulco de Jesus, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001040-40.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAIARA MOREIRA MARIA DA SILVA, Advogado: Hélio Akio Ihara, Agravado(s): X8 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1001093-05.2018.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Marcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): ANDRE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Sérgio Pereira dos Santos, Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada - FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE (FUNDAÇÃO CASA) -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 1001100-79.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ODEBRECHT AMBIENTAL - PARTICIPACOES EM SANEAMENTO S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Recorrente e Recorrido: DIVINO APARECIDO SINVAL, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Advogado: José Ortiz, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista da reclamada e não conhecer do apelo; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista adesivo do reclamante, porquanto, nos termos do art. 997, III, do CPC, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante uma vez que não conhecido o recurso de revista patronal (principal).; **Processo: AIRR - 1001117-49.2019.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): ANDREA KEIKO NAGAE, Advogado: Andre dos Santos Lima, Agravado(s): ASSOCIACAO AGUAS MARINHA, , Decisão: por unanimidade: I -negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e julgar prejudicada a transcendência, nos termos da fundamentação; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: ED-RR - 1001274-45.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Embargado(a): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Embargado(a): REGINALDO GONCALVES FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001366-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2017.5.02.0232 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): BIONICA REPRESENTACAO LTDA - ME, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES GENU, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1001375-66.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REINALDO CARLOS CALCADE, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gustavo Esperança Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001442-92.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Alessandra Soares Campos Raffaine, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): MARIO RUBENS ALMEIDA DE MELLO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001584-03.2018.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): WILLIAM REINALDO DA SILVA DIAS, Advogado: Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Ana Lucia Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 1001639-54.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): I-SUPPLY TECNOLOGIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): TEREZINHA DE FATIMA OZORIO, Advogado: Gilberto Siqueira da Silva, Advogado: Erijalma Mendes da Silva, Recorrido(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA., Advogada: Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Recorrido(s): LORP S.A., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. IDENTIDADE DE SÓCIOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. IDENTIDADE DE SÓCIOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de grupo econômico entre a empregadora do reclamante e a 3ª reclamada (I SUPPLY) e a 5ª reclamada (FUTURE WAY) e afastar a responsabilidade solidária destas, excluindo as recorrentes do polo passivo da lide.; **Processo: ARR - 1001666-30.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Edgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Tavares Dias, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO VICTOR PEREIRA COUTINHO, Advogado: Carlos José Foligno, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "adicional de periculosidade"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "devolução das contribuições assistenciais", e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-ARR - 1001900-80.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ODAIR BUENO FILHO, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001933-05.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ILDA SOUSA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 244, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo à reclamante o direito à garantia provisória no emprego e, por conseguinte, o direito à indenização correspondente, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no tocante aos pedidos que decorrem de tal reconhecimento, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 40.000,00.; **Processo: Ag-RR - 1002038-03.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Gentil Vaz Pedroso, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): SIDNEI COSTA RAMOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de sobrestamento do processo e negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1002251-95.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA MOREIRA, Advogado: Kleber Lopes de Amorim, Advogado: Walter Gomes da Silva, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO INADIMPLENTO DO DEVEDOR PRINCIPAL. BENEFÍCIO DE ORDEM" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002267-97.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON JUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Daniela Calvo Alba, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Scarelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alik Chiarato Borsani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002859-53.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ANA CLAUDIA SILVA SANTOS RABELLO, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1183540-35.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Bianor Saraiva Nogueira Júnior, Recorrido(s): ADAILTON LIMA COUTINHO, Advogado: Luiz de Souza Júnior, Recorrido(s): UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNIGEL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Inera por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública.; **Processo: RR - 2390540-56.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDIO CEZAR RAFAEL DE CARVALHO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Eletrosul Centrais Elétricas S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 100000-95.2007.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA NASCIMENTO FILHO, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 100562-54.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS, Advogada: Viviane Pereira Ramos Reitberger, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 232800-37.1996.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: André Preto Magri, Agravado(s): SEBASTIAO LUIZ GUERRA, Advogado: Luciano Messias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pimentel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 12124-17.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIO EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A, Advogado: Jonatan Renier de Andrade, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 1229-57.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERISVALDO DE LIMA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): AÇAÍ AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Alberto Carlos Borges de Araujo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 75-66.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAELA MOREIRA LOPES, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Recorrido(s): TELEMÁXIMO SISTEMAS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11913-66.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fatima Rios Melo, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): EDIMILSON MENDES DE JESUS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CRESCER PARA A CIDADANIA, Advogado: Jessé Cancino Bretas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1161-91.2017.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): RAIZA DE MELO VALADARES CAVALCANTE, Advogado: Daniel Ramos Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 775-49.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): VAGNEI MOREIRA FONTOURA, Advogado: Zaqueu Soares Muniz, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: ARR - 10212-52.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante, Recorrente e Agravado: ELCIO CARLOS HONORIO, Advogado: Fabian Salomão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Thamy Oliveira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 550-70.2017.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FLAVIO MARINHO DE LIMA JUNIOR, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 748-77.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): MAIARA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 19-21.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELLINGTON GUSTAVO TOMELERI DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Andreia Cristina Mendonca Melo Fajardo, Agravado(s): LMR ENGENHARIA LTDA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Michael Araújo Mendes, Agravado(s): AMC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Itiro Yabushita, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1272-12.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s): EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravante(s): VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA E OUTRA, Advogado: Valtom Doria Pessoa, Advogado: Carlos Roberto Oliveira da Silva, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., , Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Bruno Fernando Borges Borges, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogada: Natália Azevedo Lomba, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-ARR - 1212-56.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): WALTER DE CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-RR - 1356-93.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA SANTOS, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 100165-61.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcio Lopes Cordero, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Ana Caroline Tavares, Advogada: Rosângela do Couto Nabarro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1486-67.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Clarice Fernandes Lemos Wanderley, Advogado: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10625-02.2018.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Agravado(s): SAMUEL HERINGER DE PAULA LIMA LOPES, Advogado: Pedro Gustavo Sarmento Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 1000546-10.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO CARLOS BLIUDZIUS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 2399-54.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VÂNIA REGINA CASEIRO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1335-11.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Flávia Quinteira Martins, Advogada: Nathália



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nunes Soares Lima, Agravado(s): ROSILENE OLIVEIRA DOS SANTOS ZAMPIROLI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 973-95.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉ RAFHAEL BATISTA GOUVEIA, Advogado: Roberta Bessa Ferreira, Recorrido(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10820-30.2018.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSMAR PEREIRA BRITO, Advogado: Maria Elvira Mariano da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 711-25.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Advogada: Rosicleide Serpa de Souza, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Agravado(s): LUCAS DE MORAES GOULART, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 11595-76.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS OLEGARIO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 470-22.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUTH NARA PORTO MONTESANTI, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 1067-25.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): EDERSON CHAGAS, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 148400-78.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DELECI TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carlos Renato Decottignies Zardini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1092-73.2018.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: ARR - 53400-12.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberto Luís Sulzbach, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME BLANCO MELO, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 1848-06.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SIDILMA ANDRADE MARTINS, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 1368-27.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): NATÁLIA SILVA PEPE MOURA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Keylla Lopes Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 702-77.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUAN CARLOS SCHRAMM, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 31140-14.2008.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Daniel Souza Volpe, Recorrido(s): MICHELE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Rossini Mendes de Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 11910-39.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEBORA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 91700-44.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 913-42.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): ADRIELLE DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Zavadniak, Advogado: Jean Michel Félix Honorato de Melo, Agravado(s): ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, Advogada: Eliana Aparecida França Veiga Ganz, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Carlos Augusto Zeni, Advogado: Robert Carlon de Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 1244-84.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RR - 128-89.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ELAINE CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 10444-94.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): GRACE FERREIRA MINA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Antonio Emilio Caporali, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: AIRR - 56500-08.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ONIVALDO TONIOL, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; **Processo: RRAg - 1001411-51.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IOLANDA SANTANA, Advogado: Alan Mesquita Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s) e Recorrido(s): CB MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Luara Camargo Vida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 28 de outubro de 2020.; . . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma